



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 200, de 10 de outubro de 2005.

“Altera as disposições do art. 10 da Lei Municipal nº 161, de 08 de abril de 2005 e dá outras disposições”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O artigo 10 da Lei Municipal nº 161, de 08 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10- O Poder Executivo deverá editar por Decreto, no prazo de duzentos e dez dias, a legislação necessária à operacionalização da vigilância sanitária no âmbito municipal.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 08 de abril de 2005, revogando-se as disposições em contrário em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 161/05.

Trabiju, 10 de outubro de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral

Escriturária